



Prefeitura Municipal de Paranhos
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 197/97

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal..

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de novos empregos e rendas no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.



Prefeitura Municipal de Paranhos
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural - CMDR: terá a seguinte composição:

I Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

III - Um representante da Assessoria de Gabinete do Prefeito;

IV - Um representante da EMPAER;

V - Um representante do IAGRO;

VI - Um representante do Legislativo Municipal;

VII - Um representante do Comércio;

VIII - Três representantes dos Produtores;

IX - Um representante da Associação de Pequenos Produtores do Assentamento "São José do Jatobá";

X - Um representante da Associação de Pequenos Produtores de Paranhos.

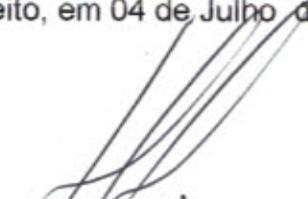
§ - Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos ou entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Julho de 1.997


HELJOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal